## LEI Nº 2.440, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPOSTA NA
LEI MUNICIPAL Nº 709/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n° 709, de 5 de julho de 2002.
- **Art. 2°.** Fica acrescido ao artigo 5º da Lei Municipal n° 709, de 5 de julho de 2002, o inciso VI, e ficam alterados os incisos I e V, que passam a ter a seguinte redação:
  - Art. 5º. São órgãos da Administração Específica:

I Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano; [...]

- V Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; e
- **Art. 3º**. Fica acrescido ao inciso I, alínea d), do artigo 7º Lei Municipal nº 709, de 5 de julho de 2002:
  - 3. Seção de Indústria e Comércio.
- **Art. 4º.** O artigo 9º da Lei Municipal nº 709, de 5 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 9º. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura organizacional:

I Gabinete do Secretário;

Il Divisão de Cemitério;

III Divisão de Iluminação Pública;

IV Divisão de Execução Orçamentária:

- a. Seção de Manutenção de Máquinas e Veículos;
- b. Seção de Obras e Serviços Públicos;
- c. Seção de Limpeza Urbana;
- d. Seção de Sinalização Viária;
- e. Seção de Paisagismo Urbano.

- V Divisão de Trânsito:
- a. Seção de Fiscalização de Trânsito;
- b. Seção de Engenharia de Tráfego;
- c. Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- d. Seção de Educação de Trânsito;
- VI Divisão de Execução de Convênios.

Parágrafo Único. Compete a esta secretaria a promoção de políticas de desenvolvimento urbano, dentre elas:

- I Atuar na fiscalização das normas urbanísticas para o Município, especialmente os referentes ao desenho urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas;
- II A fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, loteamentos, meio ambiente, nos termos do que lhe for deferido, de construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais;
- III A execução de atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- IV A construção, pavimentação, manutenção e conservação de vias urbanas;
- V- A execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
- VI O planejamento, a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos;
- VII O planejamento, a construção, a conservação e manutenção de parques, praças e jardins públicos;
- VIII A administração dos serviços de máquinas e equipamentos da Secretaria, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e máquinas da frota;
- IX A execução dos serviços de pintura, reforma, eletricidade e de eventuais serviços de reparos de órgãos públicos;
- X Elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
- XI- Executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;

- XII Executar ou fiscalizar a construção e conservação de vias urbanas do Município, bem como manter a infraestrutura de apoio aos seus trabalhos;
- XIII Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal, de acordo com a legislação municipal pertinente;
- XIV Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas;
- XV Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XVI Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas:
- XVII Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- XVIII Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro;
- XIX Integrar-se a órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XX Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
- XXI A manutenção, e limpeza dos prédios dos cemitérios municipais, incluindo a regulamentação de processos de autorização e procedimentos de sepultamento, seja construção, reforma de jazidos e correlatos;
  - XII O desempenho de outras competências afim.
- **Art. 5º.** O artigo 11 da Lei Municipal nº 709, de 5 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura organizacional:
  - I Divisão de Execução Orçamentária;
  - II Divisão Técnico Banco do Povo;

- III Divisão de Pontes e Bueiros;
- IV Divisão Operacional de Transportes da Porteira pra Dentro;
- V Divisão de Plantio e Colheita;
- VI Divisão de Estradas e Rodagem;
- VII Divisão de Produção Vegetal;
- VIII Divisão de Inspeção Municipal Produção e Reprodução Animal;
- IX Divisão de Execução de Convênios.

Parágrafo Único. Compete a esta secretaria a promoção de políticas de desenvolvimento rural, dentre elas:

- I Planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável:
- II Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;
- III Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;
- IV Estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do Município;
- V Planejar, formular e executar a manutenção das estradas vicinais, pontes, bueiros e demais atividades correlatas na zona rural, que irão promover uma melhor logística de escoamento dos produtos agropecuários dos produtores rurais;
- VI Viabilizar o acesso à água potável e a programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, da canalização e perfuração de poços artesianos, em trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;
- VII Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
- VIII Promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;
- IX Promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

- X Organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;
- XI Organizar feiras, eventos e atividades diretamente ligadas à pecuária e à agricultura;
- XII Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;
- XIII Executar as atividades de desenvolvimento e de administração de pessoal lotados na Secretaria, bem como gerenciar o seu orçamento e os bens afetados ao seu uso;
- XIV Executar tarefas correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito:
  - XV Desempenhar outras competências afins.
- **Art. 6º.** O artigo 6-B da Lei Municipal nº 709, de 5 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 6-B. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia tem a seguinte estrutura organizacional:
  - I Divisão Administrativa e Orçamentária;
  - Il Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
  - III Divisão de Resíduos Sólidos;
  - IV Divisão de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário;
  - V Divisão Ambiental, Recuperação e Manutenção de Áreas Verdes.
  - **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.068, de 06 de junho de 2018.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de novembro de 2021.

Weliton Pereira Campos Prefeito Municipal